



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº.: 13706/001.116/90-91  
Recurso nº : 09.770  
Matéria : PIS/REPIQUE -EX. 1988 (REC. OFÍCIO)  
Recorrente : DRJ NO RIO DE JANEIRO/RJ  
Recorrida : CONCAL CONSTRUTORA CONDE CALDAS LTDA.  
Sessão de : 18 DE ABRIL DE 1997  
Acórdão nº : 103-18.583

PIS/REPIQUE -REFLEXO - O decidido no processo principal estende-se ao decorrente, na medida que não há fatos ou argumentos a ensejar conclusão diversa.

Negado provimento ao recurso de ofício.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por Delegado da Receita Federal de Julgamento no Rio de Janeiro.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso ex officio, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
CANDIDO RODRIGUES NEUBER  
PRESIDENTE

  
MÁRCIO MACHADO CALDEIRA  
RELATOR

FORMALIZADO EM:

11 JUL 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Vilson Biadola, Sandra Maria Dias Nunes, Márcia Maria Lória Meira, Victor Luís de Salles Freire e Edson Vianna de Brito. Ausente justificadamente a Conselheira Raquel Elita Alves Preto Villa Real.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº : 13706/001.116/90-91  
Acórdão nº : 103-18.583

Recurso nº : 09.770  
Recorrente : DRJ NO RIO DE JANEIRO/RJ

**RELATÓRIO**

O Delegado da Receita Federal de Julgamento no Rio de Janeiro/RJ, recorre a este colegiado de sua decisão de fls. 37/38, que considerou parcialmente procedente o lançamento consubstanciado no auto de infração de fls. 1/4.

Trata-se de exigência de PIS/REPIQUE, reflexo da tributação do IRPJ na empresa Concal Construtora Conde Caldas Ltda., cuja impugnação ensejou a redução do valor desta Contribuição, em função do decidido no processo matriz. Este, também foi objeto de recurso e autuado neste Conselho sob o nº 112.822, que julgado, não logrou provimento.

É o relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº : 13706/001.116/90-91  
Acórdão nº : 103-18.583

**VOTO**

**CONSELHEIRO MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, Relator**

O recurso foi interposto na forma da lei e deve ser conhecido, considerando que o valor de alçada atinge o valor exonerado no processo principal e decorrentes.

Conforme relatado, trata-se de recurso de ofício, em exigência reflexa de tributação do IRPJ, que julgado nesta mesma Câmara não logrou provimento.

Assim, igual sorte merece o recurso deste feito decorrente, na medida em que não há fatos ou argumentos novos a ensejar conclusão diversa.

Pelo exposto, voto no sentido de negar provimento ao recurso de ofício.

Brasília (DF), em 18 de abril de 1997

  
MÁRCIO MACHADO CALDEIRA